

MOÇÃO n° 02, de 06 de novembro de 2025

Moção de repúdio ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025, que busca sustar a Resolução CONANDA nº 258/2024 e restringe direitos fundamentais de meninas e mulheres vítimas de violência sexual.

O Pleno do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Septuagésima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de novembro de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que o PDL nº 3/2025, apresentado pelos deputados federais Chris Tonietto (PL/RJ), Marco Feliciano (PL/SP) e Franciane Bayer (Republicanos/RS), busca sustar a Resolução nº 258/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre a garantia do acesso aos direitos em saúde de crianças vítimas de violência sexual;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) assegura à criança e ao adolescente prioridade absoluta e proteção integral contra qualquer forma de violência, abuso ou exploração sexual;

Considerando que entre 2013 e 2023 o Brasil registrou mais de 232 mil nascimentos de mães com até 14 anos — idade inferior à do consentimento sexual — evidenciando que tais gestações configuram, em regra, estupro de vulnerável, nos termos do art. 217-A do Código Penal;

Considerando que a interrupção da gravidez resultante de estupro é direito garantido pelo art. 128, II, do Código Penal, constituindo política pública de saúde e de proteção à vida, à dignidade e aos direitos das mulheres e meninas;

Considerando que o CNS já se manifestou publicamente no sentido de que “criança não é mãe, estuprador não é pai, e a saúde é direito do povo e dever do Estado”, reafirmando sua posição histórica em defesa dos direitos sexuais e reprodutivos;

Considerando que o PDL nº 3/2025, ao buscar restringir campanhas de prevenção ao abuso sexual, ao casamento infantil e ao estupro de vulnerável, viola princípios constitucionais da dignidade humana, da proteção integral e da não discriminação, além de restringir o direito das meninas e mulheres vítimas de violência sexual na realização do aborto legal.

Resolve aprovar a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao PDL nº 3/2025, por representar grave retrocesso nos direitos das mulheres, meninas e crianças brasileiras, afrontando a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código Penal e as normativas nacionais de proteção à saúde e aos direitos humanos.

O Conselho Nacional de Saúde reafirma seu compromisso com a defesa intransigente da vida, da dignidade humana, da saúde pública e da proteção integral de meninas e mulheres vítimas de violência sexual, e solicita ao Congresso Nacional a imediata rejeição da proposta.

Pleno do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Septuagésima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de novembro de 2025.